

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GESTÃO ABRIL DE 2025 A MARÇO DE 2027

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município por meio da Portaria Nº 11.846, de 04 de fevereiro de 2025, conforme os termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.784 de 24 de novembro de 1997 faz saber a todos(as) os/as interessados(as) dos segmentos: Profissionais de Ensino Público Municipal, Estadual e Ensino Privado; Alunos(as) do Município; Pais/Mães de Alunos(as) do Município; membros de Entidades da Sociedade Civil, o seguinte:

Fica o presente Edital regendo o processo de inscrição de candidatos (as) e eleição de membros para composição do Conselho Municipal de Educação – **Gestão abril de 2025 a março de 2027**, de acordo com o que segue abaixo:

I – DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição de candidatos (as), para participar da eleição do Conselho Municipal de Educação realizar-se-á no período de **10 a 21 de fevereiro de 2025**, mediante o preenchimento de ficha de inscrição - Anexo I, acompanhada dos documentos solicitados para cada segmento conforme estabelecido no item 2 deste edital, enviados para o e-mail: cme@educacao.maua.sp.gov.br

A Comissão Eleitoral receberá as inscrições e analisará a documentação deferindo ou não as candidaturas.

2. Os/As interessados(as) em candidatar-se à eleição de Conselheiros(as), de acordo com cada segmento, deverão encaminhar por e-mail, a ficha de inscrição com as cópias dos seguintes documentos:

2.1. Profissionais de Ensino do município da:

- a) Rede Municipal;
- b) Rede Estadual;
- c) Rede privada.

2.1.1. RG e CPF ou CNH;

2.1.2. um comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação ou correspondência bancária);

2.1.3. um comprovante do cargo/função do local de trabalho (holerite de 2025 ou declaração, em papel timbrado, da Direção da Escola na qual atua);

2.1.4. Foto para urna.

2.2. Alunos(as) do município:

2.2.1. RG e CPF ou CNH;

2.2.2. um comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, contrato de locação ou correspondência bancária);

2.2.3. um comprovante de 2025 da condição de estudante do município (declaração de aluno regularmente matriculado);

2.2.4. Foto para urna.

2.3. Pais/Mães de alunos(as) do município:

2.3.1. RG e CPF ou CNH;

2.3.2. um comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, contrato de locação ou correspondência bancária);

2.3.3. um comprovante de que o/a filho(a) estuda no município (carteira escolar do estudante referente ao ano letivo de 2025, carnê/boleto bancário de 2025 ou declaração comprovando que o/a aluno(a) é regularmente matriculado no município);

2.3.4. Foto para urna.

2.4. Entidades da Sociedade Civil do município:

2.4.1. RG e CPF ou CNH;

2.4.2. Estatuto da Entidade;

2.4.3. Comprovante de vínculo com a Entidade (declaração do Presidente, cópia da Ata de posse ou holerite);

2.4.4. Foto para urna.

3. A Comissão Eleitoral validará a inscrição do (a) candidato (a) que apresentar os documentos exigidos no item 2, de acordo com o segmento.

4. Cada candidato (a) poderá inscrever-se e concorrer em um único segmento.

5. A listagem dos (as) candidatos (as) deferidos e indeferidos será publicada no Portal Seduc e no Diário Oficial do Município no dia **06 de março de 2025**.

6. Os/As candidatos(as) cuja inscrição for indeferida, poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, no período de **07 de março – 12 de março de 2025** devidamente assinado, enviando-o para o e-mail: cme@educacao.maua.sp.gov.br

7. Após análise do recurso, se houver, a Comissão Eleitoral, divulgará lista final dos/das candidatos(as) aptos(as) e não aptos(as) a participarem do pleito no Portal Seduc e no Diário Oficial do Município no dia **13 de março de 2025**.

II – DA VOTAÇÃO E ELEIÇÃO

1. A votação para eleição dos(as) conselheiros(as) dar-se-á no dia **19 de março de 2025**, das **9h às 20h**, sem intervalos, no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, sede da secretaria de Educação.
2. A mesa será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e por pessoas designadas para auxiliar nos trabalhos.
3. A votação ocorrerá via processo eletrônico no qual constarão os segmentos com os nomes e fotos dos(as) candidatos(as).
4. Os/As candidatos (as) poderão conhecer o processo de votação às 8h30min, assim como acompanhar após o encerramento da votação, a apuração dos votos.
5. Os/As eleitores(as) deverão ser maiores de 16 anos, para votar no segmento ao qual pertencem, munidos de RG ou CNH e comprovante que o identifique no segmento, conforme itens 2.1; 2.2; 2.3 e 2.4.
6. Cada eleitor(a) poderá votar apenas em um segmento.
7. Às 20h será distribuída senha para eventuais eleitores(as) que aguardem a votação.

III – DA APURAÇÃO

1. A apuração iniciar-se-á ao final dos trabalhos da eleição e será conduzida pela Comissão Eleitoral e fiscalizada pelos(as) candidatos (as).
2. A Presidenta da Comissão Eleitoral dará o resultado de cada segmento pelo nome do(a) candidato(a) e o número de votos a ele(a) atribuído.
3. Serão eleitos(as):
 - 3.1. 04 (quatro) profissionais de ensino do município, sendo: o mais votado da Rede Municipal, o mais votado da Rede Estadual, o mais votado da Rede Privada e, como quarto membro, aquele com maior número de votos independente da rede de Ensino a que pertence;
 - 3.2. 02 (dois) representantes de alunos (as) do município;
 - 3.3. 02 (dois) representantes de pais de alunos (as) do município e
 - 3.4. 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil do município.
4. Para cada membro eleito haverá (01) um suplente que será o subsequente mais votado em cada um dos segmentos.

5. Em caso de empate prevalecerá o candidato de maior idade e, persistindo o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.
6. A função de Conselheiro de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal 2.784 de 24 de novembro de 1997 não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.
7. De acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 2.784 de 24 de novembro de 1997 são atribuições do Conselho Municipal de Educação:
 - I - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
 - II - estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de Governo que atuam na educação do Município, visando à ampliação de atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todas as esferas de atuação do Município;
 - III - formular e traçar diretrizes para a organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do mesmo;
 - IV - contribuir no esforço de todas as instâncias da área da educação, no sentido de diagnosticar evasão, retenção e qualidade, propondo medidas que venham a elevar a qualidade do ensino no Município;
 - V - apontar alternativas de solução para evasão, retenção e qualidade de ensino das escolas;
 - VI - realizar estudos sobre a demanda, necessidade de ampliação e compatibilização da rede física estadual e municipal no Município, bem como a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
 - VII - apontar providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições;
 - VIII - opinar no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
 - IX - fiscalizar a aplicação, na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referentes as crianças, adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminações, bem como os portadores de deficiência, garantindo sua integração em todos os segmentos da sociedade;
 - X - indicar um de seus membros para participar do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, conforme prevê o artigo 4º da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996;
 - XI - participar da discussão do Estatuto do Magistério Municipal e fiscalizar sua aplicação e funcionamento;
 - XII - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que

lhes sejam propostas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Prefeitura Municipal de Mauá;

XIII - opinar sobre os Convênios Educacionais de ação interadministrativa de interesse do Município;

XIV - emitir parecer sobre interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias no que se refere à Educação;

XV - divulgar através de publicação as atividades do Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) nos veículos de comunicação do Município, ficando vetado o uso de tal emenda para fins políticos partidários;

XVI - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

XVII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;

XVIII - elaborar e alterar o seu Regimento.

IV – DA POSSE

1. A posse dos(as) novos(as) conselheiros(as) será no mês de abril.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral.

Mauá, 07 de fevereiro de 2025.



Maria Cristina Morgado Loureiro
Presidenta da Comissão Eleitoral - CME/Mauá

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO (não preencher): _____

- Profissional de Ensino Rede Municipal
- Profissional de Ensino Rede Estadual
- Profissional de Ensino Rede Privada
- Aluno do Município
- Pai/mãe ou responsável legal de aluno do Município
- Representante da Sociedade Civil

Identificação do Candidato:

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Estado civil: _____ Profissão: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Filiação:

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Endereço Residencial:

(Rua, Avenida...) _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____

E-mail: _____

Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

CPF: _____ RG: _____

Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos no Edital para Eleição de Conselheiro Municipal de Educação

Assinatura do(a) candidato(a)